



Prefeitura Municipal de São João Evangelista
Rua Benedito Valadares, n.º 40 - Centro - Tel: (33) 3412-1390
São João Evangelista - Minas Gerais - CEP: 39705-000
DECRETO Nº 1.670/2022

"Dispõe sobre a utilização de máscara como combate à disseminação do vírus da Covid-19 no Município de São João Evangelista e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São João Evangelista, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a redução de casos de Covid-19 em nosso Município, a ausência de surtos da enfermidade e ainda a inexistência de casos com sintomas graves para covid-19;

Considerando ainda o avanço da vacinação em todo o país e o os índices alcançados em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada, a obrigatoriedade da utilização de máscaras no Município de São João Evangelista - MG.

Parágrafo Primeiro: o disposto no *caput* não se aplica aos usuários e servidores municipais dos postos de saúde e Fundação Municipal de Saúde, subsistindo a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção contra a covid-19.

Parágrafo Segundo: o disposto no *caput* não se aplica também, aos indivíduos que apresentem quaisquer sintomas gripais e/ou de Covid-19 que deverão, obrigatoriamente, ainda que

ARRASTE
PARA O LADO





Prefeitura Municipal de São João Evangelista

Rua Benedito Valadares, n.º 40 - Centro - Tel: (33) 3412 -1390

São João Evangelista - Minas Gerais - CEP: 39705-000

devidamente testados e vacinados utilizarem máscara de proteção para evitar a disseminação do vírus da Covid-19, bem como de outras doenças respiratórias.

Art. 2º - Os eventos no âmbito do Município de São João Evangelista deverão respeitar os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, sendo indispensável, na portaria do evento, a apresentação de Cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada).

Parágrafo Único: a apresentação do cartão de vacinação poderá ser substituída por Laudo médico ou exame RT-PCR que comprove positividade para COVID-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias); ou, por fim Resultado negativo para COVID-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado em até 72 horas antes do evento.

Art. 3º. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto será penalizado, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.631/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Evangelista - MG, 12 de abril de 2022.

Hércules José Procópio
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 13/04/2022
LOCAL: São João Evangelista
NOME DO SERVIDOR: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA